



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº____/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meia-entrada em eventos patrocinados pelo poder público municipal, bem como atividades culturais, teatrais e cinemas, para doadores de sangue regulares

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Saúde é um direito humano, porém a cada dia que passa os bancos de sangue beiram a extinção, devido à falta de conscientização da população a respeito da importância que é a doação de sangue.

Doar sangue é seguro, rápido, e fundamental para a sobrevivência humana, um ato que leva cerca de 10 minutos pode impedir uma fatalidade, ainda assim os dados do Ministério da Saúde de 2016 demonstram que apenas 1,6% da população brasileira é doadora, muito abaixo do mínimo aceitável de 4% da OMS.

Já é previsto em nossa lei maior, o dever do Estado de facilitar procedimentos como o de coleta de sangue, ainda que, neste caso, por meio de incentivos.

Conceder meia-entrada trata-se de um incentivo para que aumente o número de doadores no âmbito municipal, além de nosso dever humanitário, para que possamos realizar este ato caridoso que salva vidas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar meia-entrada em eventos patrocinados pelo poder público municipal, bem como atividades culturais, teatrais e cinemas, para doadores de sangue regulares.

Art. 2º A comprovação de doador dar-se-á por meio de carteira de doador, concedida por entidade com autorização do Poder Executivo para tal.

Parágrafo Único: A regularidade poderá ser comprovada com um mínimo de 03 (três) doações por período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O benefício da meia-entrada só poderá ser usufruído pela apresentação de carteira mencionada no art. 2º, juntamente com documento de identificação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de agosto de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR